



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO**, com o intuito de atender a demanda de utilização deste tipo de serviço no Município, de acordo com o termo de referência.

1.2. A justificativa para a contratação deste serviço pela administração e que se faz necessária pois não temos em nosso quadro de funcionários profissional habilitado para realizar tal serviços, e existe a necessidade de realizar as manunteeções preventivas e corretivas nos aparelhos de ar condicionados desta administração.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.
1	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS - Ar condicionado - instalação, montagem, desmontagem, remoção - (parede, sistemas).	UNIDADE	68
2	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS - Ar condicionado - instalação, montagem, desmontagem, remoção - (parede, sistemas).	UNIDADE	68
3	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS - - Ar condicionado - instalação, montagem, desmontagem, remoção - (parede, sistemas).	UNIDADE	69
4	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30.000 BTUS - Ar condicionado - instalação, montagem, desmontagem, remoção - (parede, sistemas).	UNIDADE	68
5	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS - Ar condicionado - instalação, montagem, desmontagem, remoção - (parede, sistemas).	UNIDADE	74
6	RECARGA DE GÁS CONDICIONADOR DE AR ACIMA DE 18.000 BTUS - Recarga de Gás Condicionador de Ar Acima de 18.000 Btus.	UNIDADE	122
7	RECARGA DE GÁS CONDICIONADOR DE AR ATÉ 18.000 BTUS - Recarga de Gás Condicionador de Ar até 18.000 Btus.	UNIDADE	125



8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS - Serviço de Manutenção de Condicionador de Ar Tipo Split 12.000 Btus.	UNIDADE	124
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS - Serviço de Manutenção de Condicionador de Ar Tipo Split 18.000 Btus.	UNIDADE	115
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS - Serviço de Manutenção de Condicionador de Ar Tipo Split 24.000 Btus.	UNIDADE	116
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30.000 BTUS - Serviço de Manutenção de Condicionador de Ar Tipo Split 30.000 Btus.	UNIDADE	120
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 7.500 BTUS - Serviço de Manutenção de Condicionador de Ar Tipo Split 7.500 Btus.	UNIDADE	114
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS - Serviço de Manutenção de Condicionador de Ar Tipo Split 9.000 Btus.	UNIDADE	180

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da efetiva prestação de serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, aceite do Fiscal de Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através de seu Setor competente, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela DETENTORA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5. DO PRAZO PARA O INÍCIO E DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O início será imediato após a assinatura do Contrato, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco)



dias úteis após a publicação da HOMOLOGAÇÃO do respectivo Certame, na Imprensa Oficial do Estado, sendo certo, que referida prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2.A empresa deverá manter na sede do município instalação própria com no mínimo 01 (um) profissional, para atender as demandas urgentes do Município, em especial aos casos ocorridos no hospital e em escolas, que necessitam de manutenção/correção imediata.

5.2.1. A empresa deverá providenciar e comprovar para administração sob pena de rescisão contratual caso não cumpra, informar o endereço, contato do responsável que ficará disponível no município.

5.2.2. Fica vedada a subcontratação de empresas para terceirizar o serviço emergencial.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1.O valor total para a prestação do serviço, constará dos autos, a partir da pesquisa de preços a ser oportunamente realizada pelo setor de Compras desta Municipalidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

I - Garantia do serviço de 03 (três) meses, a cada serviço realizado a empresa deverá informar o serviço realizado na máquina e a mesma deverá ser fornecida pela empresa garantia do serviço de no mínimo 03 (três) meses.

II - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, não podendo ser considerados como integrantes da manutenção os desgastes ou quebras provenientes do mau uso dos mesmos.

III - Ressarcir todos os danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de imperfeição dos SERVIÇOS PRESTADOS.

IV - Garantir o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo do período contratual.

V - Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.

X - Designar operadores legalmente habilitados, para execução dos serviços.

XI - Quanto aos empregados da DETENTORA:

XI.1 - Os serviços deverão ser executados por empregados da DETENTORA, que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE;

XI.2 - A DETENTORA deverá orientar seus empregados para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à DETENTORA;

XI.3 - Os empregados da DETENTORA devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos, ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas;

XI.4 - A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta;

XI.5 - A DETENTORA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;



MUNICÍPIO DE SOURE
CNPJ: 05.133.863/0001-50
Comissão Permanente de Licitação
End.: Segunda Rua esquina com a Travessa –
Centro - SOURE/PA – CEP 68.780-000

XII - São, ainda, obrigações da DETENTORA :

XII.1 - Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPIs) aos seus empregados, especialmente no tocante à segurança;

XII.2 - Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

XII.3 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XII.4 - Manter empregados fixos em plenas condições para a execução dos serviços objeto deste instrumento, bem como, manter todos os empregados treinados e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta dos titulares;

8. DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.